

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

"DISPÕE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIFICA CONTRA OS MALES DO FUMO, DO ÁLCOOL E DAS DROGAS EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAJATI."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o programa de educação especifica contra os males do fumo, do álcool e das drogas em todas as escolas municipais do Município de Cajati.
- **Art. 2º** O programa a ser criado poderá ficar sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes em parceria com o Departamento Municipal de Saúde.
 - Art. 3º O programa tem por finalidade:
- I evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e ou consumidores de drogas;
- II prevenir e combater os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano;
 - III- evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;
 - IV melhor a qualidade de vida dos alunos das escolas municipais.
- **Art. 4º** O programa a que se refere esta Lei poderá ser aplicado à todos os alunos matriculados na rede pública de ensino.
- **Art. 5º** Em cada palestra serão enfatizados respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.
- **Art. 6º** Poderão participar, como convidados, os pais e ou outros familiares, para maior integração da comunidade ao programa objeto desta Lei.
- **Art. 7º** Os palestrantes poderão ser médicos da rede municipal, ou mesmo médico não ligados ao serviço público, que queiram sem ônus para o Município, participar do programa voluntariamente.

Parágrafo único. Os palestrantes poderão ser convidados pela direção da escola, com período de antecedência suficiente para preparação da palestra.

Art. 8º Ficará a critério da direção da escola, o agendamento das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todos o corpo discente da escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2015)

Parágrafo único. As palestras poderão ser realizadas em conjunto com o PROERD - (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contato de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Profeite de Município de Co

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de outubro de 2015.

CIRINEU SILAS BITENCOURT Diretor Departamento Jurídico